



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2015.

PARECER nº 402/2015

Projeto de Lei Ordinária Nº EM-048/2015.

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei Ordinária EM-048/2015, de autoria do Executivo, que autoriza o poder executivo a abrir na Câmara Municipal de Divinópolis, o crédito adicional suplementar no montante de R\$462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 48, § 3º, V, da LOM.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 84 e ss., e art. 95 da LOM, encontrando-se em perfeita consonância com os critérios exigidos na Lei Federal nº 4.320/64 em seus arts. 42 e 43, *Verbis*:

“Art. 42 Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”.

“Art. 43 A abertura dos créditos suplementares especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa”.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº EM-048/2015.

Divinópolis, 16 de Setembro de 2015.

Marcos Vinícius Alves da Silva
Vereador - Relator

Adilson Quadros
Vereador-Secretário

Edmar Rodrigues
Vereador-Membro

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica Especial–OAB/MG: 66.289